



| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | | |
| <p>Autor: Dep. Delegado Claudinei</p> | | |

Acrescenta o art. 40-A ao Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021) que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”*:

Art. 40-A – As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto no art. 164 §3º da Constituição do Estado, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

- I – dotações financiadas com recursos vinculados;
- II – dotações referentes a contrapartida;
- III – dotações referentes a obras em execução;
- IV – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é possibilitar ao Poder Executivo garantir recursos orçamentários para execução das obras propostas, evitando assim, a paralisação de diversas obras conforme apontado pelo Tribunal de Contas do Estado. Ademais, vedar o deslocamento de recursos orçamentários evita o desperdício público com a paralisação das obras.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Agosto de 2021

Delegado Claudinei
Deputado Estadual